RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº:	05050560.000571/2025-11
INEXIGIBILIDADE Nº:	03/2026/CPL/DGLC/PMM
PROCEDIMENTO AUXILIAR	CREDENCIAMENTO
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EMTELERRADIOLOGIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIO-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, MAMOGRAFIA,RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM), HOSPITALMATERNO INFANTIL (HMI), CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS (CEI), CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE DA MULHER (CRISMU)E, POSTERIORMENTE, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.
SOLICITANTE:	Fundo Municipal de Saúde/FMS

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Prn Diagnósticos, por meio do endereço eletrônico *prneditais@hotmail.com*, em relação aos termos do Edital em epígrafe.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua respectiva resposta, os itens 7.1 e 7.3 do Edital estabelecem o seguinte:

> 7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
>
> 7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Enquanto vigente o Edital, permanece assegurado a qualquer interessado o direito de formular pedido de esclarecimento ou apresentar impugnação, nos termos dos itens 7.1 e 7.3 do instrumento convocatório, sendo as respectivas respostas divulgadas por meio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

> "(...) Atualmente, seguimos emitindo nossos laudos por meio do PACS Mobilemed. Poderia, por gentileza, nos confirmar se,neste novo credenciamento, continuará sendo aceita a utilização do nosso PACS, com a devida integração ao sistema/plataforma utilizada por vocês?
> Ficamos no aguardo do esclarecimento para alinharmos nossa participação conforme os fluxos previstos."

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, conforme prescreve o § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do instrumento convocatório e de seus anexos, nos seguintes termos:

> "§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.".

Nesse contexto, esta Agente de Contratação encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 170/2026/CPL/DGLC/PMM, para conhecimento, análise e manifestação quanto ao pedido de esclarecimento apresentado por PRN

DIAGNÓSTICOS (Id Sei nº 1482005), considerando o caráter eminentemente técnico das matérias suscitadas.

Em atendimento, o Departamento de Planejamento de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde encaminhou a resposta ao Pedido de Esclarecimento (doc. SEI nº 1549855), por meio do qual foram prestados os seguintes esclarecimentos:

> "1. **SOBRE A EXIGÊNCIA DE CRM/PA**
>
> Foram recebidos questionamentos acerca da exigência de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM/PA), conforme previsto no item 6.5.2.5 do Edital.
>
> Após o recebimento de diversos questionamentos relacionados à inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) por parte de médicos e/ou empresas que oferecem serviços de emissão de laudos por telerradiologia, o Conselho Federal de Medicina (CFM) destacou as seguintes orientações:
>
> Na prática da telerradiologia, é imperativo que o médico esteja devidamente registrado no CRM de sua jurisdição, sendo dispensada a inscrição no estado de origem dos exames;
>
> A atuação profissional, independentemente de qualquer vínculo com empresa, é sempre vinculada à pessoa física do médico;
>
> No que diz respeito às empresas prestadoras de serviços de telerradiologia, estas devem possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina de sua sede. Caso haja abertura de filial, esta também deve ser devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do estado em que estiver instalada.
>
> Tais diretrizes foram emitidas pelo Presidente do Conselho Federal de Medicina, com a finalidade de orientar e uniformizar o entendimento acerca da atuação em telerradiologia.
>
> **Dessa forma:**
>
> Não será exigido que os médicos possuam inscrição no CRM/PA, desde que estejam regularmente inscritos no CRM de sua jurisdição e possuam RQE compatível com a especialidade exigida.
>
> A empresa deverá possuir registro válido no CRM da sua sede, nos termos das normas do CFM.
>
> Deverá ser apresentado Responsável Técnico legalmente habilitado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, conforme art. 11 da Resolução CFM nº 2.170/2024.
>
> **2. SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PACS PRÓPRIO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMA**
>
> Nos termos do item 7.2 do Edital:
>
> "Os serviços de disponibilização dos laudos serão realizados à distância, via plataforma/PACS web da CONTRATANTE, na modalidade de Telerradiologia, onde, após realizados os exames pela CONTRATANTE, as respectivas imagens e os dados dos pacientes ficarão disponíveis no sistema para que o prestador acesse as informações necessárias para a elaboração dos laudos à distância."
>
> **Dessa forma:**

Os exames serão disponibilizados exclusivamente na plataforma/PACS web da CONTRATANTE.

O acesso às imagens e dados para emissão dos laudos deverá ocorrer por meio do sistema disponibilizado pela Administração.

Caso a empresa utilize sistema próprio (PACS próprio), sua utilização será admitida apenas para fins internos da empresa, desde que:

- Não substitua a plataforma oficial da CONTRATANTE;

- Não gere custos adicionais à Administração;

- Não comprometa a integridade, rastreabilidade e segurança das informações;

- Seja tecnicamente compatível com eventual necessidade de integração, se autorizada pela Administração.

Ressalta-se que a emissão e disponibilização final dos laudos deverá ocorrer na plataforma oficial da CONTRATANTE, garantindo padronização, segurança da informação e conformidade com a LGPD.

3. CONCLUSÃO

Os esclarecimentos acima passam a integrar o Edital para todos os fins, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Dessa forma, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, resta devidamente esclarecido o questionamento apresentado.

5. CONCLUSÃO

Dessa forma, considera-se devidamente respondido o pedido de esclarecimento formulado por PRN DIAGNÓSTICOS, nos termos das informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e constantes dos autos do Processo nº 05050560.000571/2025-11.

Isto posto, o teor do presente esclarecimento será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Marabá (https://transparencia.maraba.pa.gov.br/), em observância ao princípio da publicidade, assegurando-se amplo acesso às informações por todos os interessados, ao passo que serão regularmente retomados os trâmites inerentes ao procedimento em referência.

Marabá/PA, 24 de fevereiro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Naiara Sirilo Vitória Araújo
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM